

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE TODAS AS CONDICIONANTES INDÍGENAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA UHE BELO MONTE

Março de 2014

O presente placar de atendimento das condicionantes indígenas do licenciamento da UHE de Belo Monte é uma compilação de avaliações técnicas feitas pelos órgãos públicos competentes. O ISA teve acesso aos dados aqui sistematizados através de solicitações de informação realizadas pelo ISA entre dezembro de 2013 e março de 2014, através do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

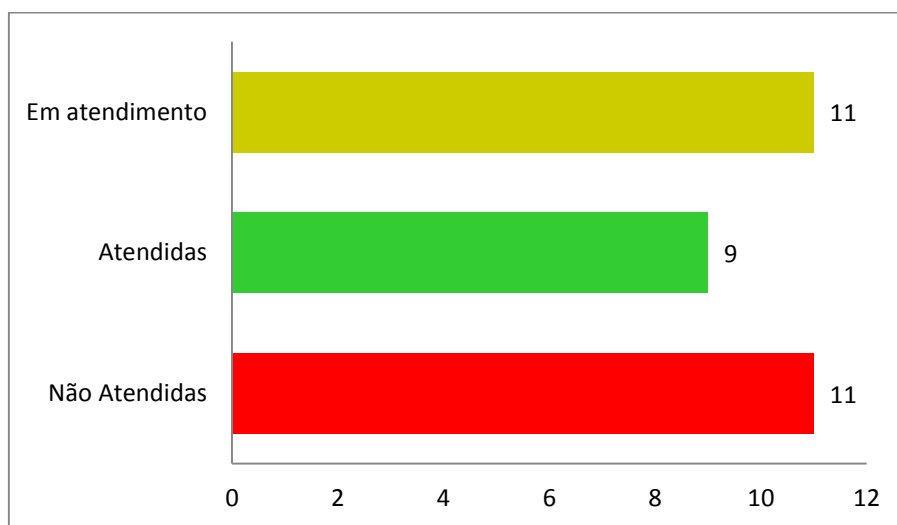
As condicionantes indígenas de Belo Monte foram estabelecidas principalmente em dois documentos. O **Parecer Técnico nº21/2009 da PRES/Funai**, que antecede a Licença Prévia (LP) da obra, estabelece as condicionantes necessárias para a viabilidade do empreendimento em termos de prevenção, mitigação e compensação de impactos negativos para os povos indígenas. Neste mesmo parecer, o órgão licenciados discrimina claramente as obrigações que são responsabilidades tanto do empreendedor como do poder público para garantir a efetividade das medidas descritas.

O segundo documento em que constam condicionantes indígenas é no **Ofício nº126/2011 PRES/Funai**, que antecede a Licença de Instalação (LI) da usina, e que reitera a obrigação de condicionantes não atendidas na fase anterior e incorpora novas obrigações para o empreendedor.

A síntese aqui apresentada exclui a avaliação do estado de implantação e efetividade do Projeto Básico Ambiental do Componente Indígenas (PBA-CI) devido à ausência de uma avaliação oficial sobre o mesmo. Vale a pena destacar que o PBA-CI ainda não completou um semestre de execução integral devido ao atraso de mais de dois anos na sua contratação.

O placar de atendimento da totalidade das condicionantes indígenas vigentes para março de 2014, com exceção do PBA, se resume no quadro abaixo:

ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES INDÍGENAS POR CATEGORIA



Fonte: Funai - Serviço de Informação ao Cidadão, março de 2014.

O quadro embaixo resume o estado de atendimento da totalidade de condicionantes discriminadas por responsável e categoria de atendimento:

Responsável / Categoria	Empreendedor (Norte Energia S.A)	Poder Público (GEPAC, Funai, MJ, SESAI, INCRA, MDA, MMA, etc.)	Poder Público e Empreendedor	TOTAL
Não Atendidas	3	7	1	11
Em Atendimento	5	4	2	11
Atendidas	8	1	0	9
TOTAL	16	12	3	31

Segundo o placar, **estão inadimplentes (apresentam atrasos ou pendências) 64,5%** da totalidade das condicionantes indígenas vigentes desde 2009.

Deste conjunto, o poder público é responsável pela inadimplência de 13 condicionantes, o que equivale a 65% do total de descumprimentos.

A Norte Energia é responsável por oito condicionantes inadimplentes, devendo-se considerar que a principal obrigação da empresa consiste na implantação do PBA-CI, que se iniciou com mais de dois anos de atraso, e que ainda não foi possível fazer uma avaliação de seu estado de implantação e efetividade. Entre os descumprimentos por parte da Norte Energia está ainda a ausência de um “Termo de Compromisso” assinado com a Funai para garantir a execução do PBA-CI durante os 35 anos da concessão pública de Belo Monte.

Vale a pena destacar também o descumprimento do empreendedor com relação às obrigações relativas ao apoio físico e financeiro que este deveria dar à Funai de Altamira desde a emissão da Licença Prévia, que não foi concretizado mesmo depois de dois anos e 8 meses de iniciada a instalação da usina.

O grau de inadimplência e a magnitude dos atrasos das condicionantes estabelecidas pela Funai inviabilizam o atendimento do cronograma de operação da obra, e comprometem sua própria viabilidade, já que esta estava condicionada à realização integral das ações ambientais definidas para a prevenção, mitigação e compensação de seus impactos negativos, independentemente do responsável pela sua execução.

Segue abaixo uma apresentação detalhada do conteúdo de cada condicionante e do parecer técnico de sua avaliação, segundo a Funai e demais órgãos competentes e as conclusões analíticas do ISA sobre o resultado a avaliação oficial:

QUADRO DE CONDICIONANTES - AVALIAÇÃO TÉCNICA DE CONDICIONANTES INDÍGENAS

Condicionante	Avaliação e prazo de atendimento
<p>Cl.1. Grupo Governamental De Acompanhamento às Responsabilidades do Poder Público.</p> <p>“Criação de grupo de trabalho para coordenação e articulação das ações governamentais referentes aos povos indígenas impactados pelo empreendimento, no âmbito do Grupo Executivo do PAC – GEPAC.”</p> <p>Responsável: Grupo Executivo do PAC – GEPAC vinculado ao Ministério do Planejamento (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante não atendida.</p> <p>O Grupo de Trabalho não foi criado e não há nenhuma ação encaminhada para seu atendimento. Em resposta a requerimento de informação sobre o atendimento desta condicionante feito pelo ISA à Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento – Grupo Executivo do PAC – GEPAC, vinculada ao Ministério do Planejamento, a Secretaria informou que entende não possuir qualquer responsabilidade sobre o assunto. (29/07/2013. SIC 03950003431201318). O prazo para o atendimento desta condicionante venceu há três anos e 10 meses.</p> <p>Em resposta a requerimento de informação sobre o atendimento desta condicionante a Funai afirmou em março de 2014 que o MME já tentou criar o grupo em 2010. Em 2012 foi criada uma sala de situação para acompanhamento de compromissos depois de uma das ocupações indígenas as enscadeiras da obras, mas não há nenhuma informação sobre seu funcionamento. (07/03/2014. SIC 08850000441201416)</p> <p>Prazo: antes de Abril de 2010 (data do leilão da usina).</p>
<p>Cl.1.a) Reestruturação do atendimento à saúde indígena pelo DSEI na região de Altamira Responsável: SESAI. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante em atendimento.</p> <p>Segundo a Funai está “Em discussão a execução dos pólo-base e ordenamento das ações indigenistas na região” (07/03/2014. SIC 08850000441201416)</p>
<p>Cl.1. b) Fiscalização e vigilância das TIs dos Grupos 1 e 2, incluindo termo de cooperação com o CENSIPAM, para monitoramento.</p> <p>Responsável: Grupo Executivo do PAC – GEPAC vinculado ao Ministério do Planejamento. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante em atendimento.</p> <p>Segundo a Funai “CGMT/Funai propôs sistema de monitoramento através do Projeto GATI” (07/03/2014. SIC 08850000441201416),</p> <p>Fato é que não existe nenhum termo de cooperação com o CENSIPAM para monitoramento remoto das TIs afetadas pela UHE Belo Monte.</p> <p>O prazo para o atendimento desta condicionante venceu há três anos e 10 meses.</p> <p>Prazo: Abril de 2010 (data do leilão da usina).</p>
<p>Cl.1. c) Adequação e modificação dos projetos da BR 158 e PA 167, de modo que seus traçados não incidam em terras indígenas. Responsável: Grupo Executivo do PAC –GEPAC vinculado ao Ministério do Planejamento (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante não atendida.</p> <p>Não há nenhuma modificação de projeto para atendimento da condicionante. A Funai, em resposta a requerimento de informação ao ISA manifestou que “solicitou modificação dos traçados das rodovias. DNIT informou que a BR 158 (cujo traçado é previsto de cortar a TI Trincheira Bacajá), está como rodovia planejada, sem previsão de construção, mas que não pode retirá-la do planejamento devido à mesma estar no Plano Nacional Viário – PNV”. Sobre as estradas estaduais, não há nenhuma informação, nem de gestão do governo federal, nem manifestação do próprio governo estadual. (10/12/2012. SIC 08850002622201215). Esse posicionamento foi reiterado pela Funai em resposta de março de 2014. ” (07/03/2014. SIC 08850000441201416).</p> <p>O prazo para o atendimento desta condicionante venceu há três anos e 10 meses.</p> <p>Prazo: Abril de 2010 (data do leilão da usina)</p>
<p>Cl.1. d) Regularização fundiária de TIs e atendimento população não indígena de boa fé.</p> <p>“Ação conjunta entre a Polícia Federal, Funai, Ibama, Incra, AGU e Força Nacional para viabilizar as seguintes ações de regularização fundiária das terras indígenas: 1) demarcação física das TIs Arara da Volta Grande e Cachoeira Seca; 2) atualizar levantamento fundiário e iniciar desintrusão da TI Apyterewa; 3) apresentar solução para os ocupantes não-indígenas cadastrados como não sendo de boa fé; 4) apoiar a arrecadação de áreas para o reassentamento dos ocupantes não-indígenas de boa-fé”</p> <p>Responsável: Grupo Executivo do PAC – GEPAC vinculado ao Ministério do Planejamento (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante em atendimento.</p> <p>Segundo a Funai o status de atendimento por item: “1- demarcação física das TIs Arara da Volta Grande e Cachoeira Seca - em andamento; 2- atualizar levantamento fundiário e iniciar desintrusão da TI Apyterewa - em andamento ; 3- apresentar solução para ocupantes não indígenas - ok; 4- apoiar a arrecadação de áreas para reassentamento dos ocupantes de boa-fé - ok. Funai sem apoio à continuidade das ações na TI Cachoeira Seca, especialmente” (destaque fora do texto) (07/03/2014. SIC 08850000441201416).</p> <p>Segundo resposta da Funai a requerimento de informação do ISA: “o processo de regularização fundiária da TI Apyterewa se encontra em fase conclusiva, tendo sido publicada no Diário Oficial da União de 30.08.2011, a Resolução nº 220, de 29.08.2011, da Comissão de Sindicância de Análise da Boa-Fé, contendo a relação dos ocupantes não-índios que tiveram suas benfeitorias consideradas como derivadas de ocupação de boa-fé, para efeito de indenização conforme determina a legislação em vigor. O procedimento administrativo de indenização dos ocupantes de boa-fé teve início em 2011, prolongando-se em 2012, tendo sido indenizadas – até o momento – 140 ocupações com a aplicação de recursos no montante de R\$ 3.853.942,79”. Resposta da Funai em 04/07/2013 a requerimento de informação feito pelo ISA através do SIC 08850005284201354. A execução da condicionante se iniciou com um ano de atraso.</p> <p>Em resposta do INCRA a pedido de acesso a informação (SIC 5480000152201268. 19/09/2012) sobre atividades de reassentamento de ocupantes de boa fé das TIs, o órgão manifestou que as atividades estão em andamento: “Após ampla divulgação, com editais específicos, o Incra,</p>

	<p>durante o ano de 2011 e 2012, cadastrou 599 (quinhentas e noventa e nove) destas famílias. O cadastro foi realizado nas regiões de maior concentração de famílias (Vilas Taboca e São Francisco) e na Unidade Avançada da autarquia em São Félix do Xingu. Destas, 369 (trezentas e sessenta e nove) foram selecionadas de acordo com as Normas de Seleção de candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária. Para assentar as famílias o INCRA criou o Projeto de Assentamento Belauto, com capacidade para assentar 412 (quatrocentos e doze) famílias. “Durante os meses de julho e agosto (2012), o Incra procedeu ao sorteio dos lotes, com prioridade aos ocupantes identificados pela Funai como de boa fé. Compareceram, e já tem seus lotes devidamente designados, 272 (duzentas e setenta e duas famílias). “Além disto, juntamente com a equipe de topografia, o INCRA já enviou para a área uma equipe que deverá dar conta dos procedimentos iniciais de implantação do assentamento que envolvem a aquisição de materiais de construção, instrumentos de trabalho, etc, colocando a disposição dos futuros assentados caminhões, ônibus e cestas básicas para que as famílias possam se deslocar e se estabelecer na área.” Em atualização de informação solicitada pelo ISA em 2013 (SIC 54800000545201271. 27/03/2013), o INCRA manifestou que: “Quanto ao reassentamento das famílias não indígenas de boa fé, o Incra criou o Porijeto (sic) de Assentamento Belauto, que se encontra em fase de implantação com as famílias cadastradas e em fase de homologação, atendendo à TI Apyterewa. As famílias não indígenas das TIs Arara da Volta Grande e Cachoeira Seca estão em fase de cadastramento para futuro assentamento.”</p> <p>Em resposta do INCRA de março de 2014 o órgão informou que: “TI ARARA DA VOLTA GRANDE DO XINGU EM SENADOR JOSE PORFILHO/PA: foi realizada ação no fim de 2012 para levantamento fundiário e cadastramento de famílias a serem desintrustadas, chegando-se no total 142 candidatos ocupantes não índios, SIPRA dos no Módulo Candidatos: SM9999151 - T.I. ARARA DA VOLTA GRANDE DO XINGU. O INCRA vem realizando levantamento de áreas na região para o reassentamento das famílias que atendam os critérios do publico da reforma agrária. Em relação à TI CACHOEIRA SECA, já foram realizadas etapas do trabalho de verificação ocupacional e identificação das famílias, a ultima entre novembro e dezembro de 2013, trabalho ainda não concluído, a ser retomado nos próximos meses.” (Resposta do INCRA em 07/03/2014, ao SIC m° 54800000105201486)</p> <p>Prazo: Abril de 2010 (data do leilão da usina).</p>
<p>Cl. 2. Termo de Compromisso entre Funai e Eletrobras. “Assinatura de termo de compromisso entre Funai e Eletrobras para elaboração de convênio visando o fortalecimento, a longo prazo, de programas abrangentes de apoio e assistência aos povos e TIs presentes neste parecer”.</p> <p>Responsável: Funai e Eletrobras. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante em atendimento. Segundo a Funai em resposta a SIC de março de 2014. “Em acordo com as demais instâncias do governo, subdividiu-se essa condicionante em 2. Para as ações de fortalecimento na região de Altamira, foi assinado termo de compromisso com a Norte Energia S/A. Para ações do grupo 3 (kayapó), foi assinado protocolo de intenções com a Eletrobras, em setembro e novembro de 2010, respectivamente. Termo Funai /NESA venceu em set/12 - em avaliação sobre eficácia para fins de cumprimento de condicionante.”</p> <p>Prazo: Até abril de 2010, data do leilão da usina.</p>
<p>Cl. 3. Restrição de Área Para Indígenas Isolados. “Publicação de portaria para restrição de uso entre as Terras Indígenas Trancheira Bacajá e Koatinemo, para proteção de índios isolados”.</p> <p>Responsável: Funai. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante Atendida. A Funai interditou uma área com presença de índios isolados denominada Ituna / Itatá, localizada entre as TIs Koatinemo e Trancheira/Bacajá. A interdição da área de 137.756 hectares foi declarada na portaria nº 38, de 11/01/2011. Em janeiro de 2013, a interdição da área foi estendida por mais três (3) anos através da Portaria da Funai nº 17 de 10/01/2013.</p> <p>Prazo: Abril de 2010 (data do leilão da usina). Foi atendido um ano depois de vencido o prazo.</p>
<p>Cl.4.a) Desintrustão da Terra Indígena Arara da Volta Grande Responsável: Ação coordenada pela Secretaria Geral da Presidência da República a ser realizada conjuntamente pela Polícia Federal, Funai, e Força Nacional de Segurança. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante não atendida. Segundo parecer técnico da Funai de março de 2014. (07/03/2014. SIC 08850000441201416).</p> <p>Em resposta a requerimento de informação feito pelo ISA em dezembro de 2013, a Funai informou que: “a análise das benfeitorias da Terra Indígena Arara da Volta grande do Xingu foi finalizado com julgamento pela Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias (CPAB), culminando na publicação do Diário Oficial da União da Resolução nº 237, de 05/11/2013, que autorizou o pagamento das benfeitorias aos ocupantes não índios de boa-fé. Na referida resolução foram listados 157 ocupações de boa-fé e consideradas de má-fé 38 benfeitorias e ocupantes instalados na Terra Indígena. Sendo o próximo passo do processo de regularização fundiária da TI a criação de uma comissão que vai efetuar os pagamentos em campo, cabendo ainda recursos administrativos, nos moldes da Instrução Normativa nº 02/2012/FUNAI.” (Resposta de requerimento SIC 08850006987201308. 02/12/2013.)</p> <p>Prazo: Antes da licença de Instalação da Usina: Julho de 2011. O prazo venceu há dois anos e 8 meses.</p>

<p>Cl.4.b) Redefinição de limites da TI Paquiçamba, garantindo o acesso ao reservatório.</p> <p>Responsável: Empreendedor e Funai (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante em atendimento. Segundo parecer técnico da Funai de março de 2014. “A redefinição de Paquiçamba será feita em 2 etapas: a primeira é a área tradicionalmente ocupada. Após a publicação do relatório de identificação terá início a segunda etapa: de aquisição de área para que a TI Paquiçamba chegue até o reservatório. Proposta de acesso encontra-se em estudo pela Norte Energia. Posteriormente será apresentada à FUNAI a proposta.” (07/03/2014. SIC 08850000441201416).</p> <p>Foi publicado o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, concernente ao reestudo da área, aprovado pelo Despacho nº 787 FUNAI de 22.10.2012, sobre ampliação da TI. A Funai já respondeu as contestações sobre a ampliação da área e encaminhou ao MJ para publicação de portaria. Não obstante esta ampliação, ela não atende o requisito de garantia de acesso ao reservatório, pois trata-se de demanda de ampliação anterior ao licenciamento de Belo Monte.</p> <p>Em relação ao acesso ao reservatório da Usina pela TI Paquiçamba, a Funai informou que em reunião realizada no dia 06/11/13 no Ministério do Planejamento, a “Norte Energia ficou comprometida a encaminhará ao Ministério do Planejamento documento contemplando informações sobre questões relacionadas à segurança do empreendimento para que com base nisto, o governo federal elabore proposta de acesso ao reservatório a ser apresentada aos indígenas.” (SIC 08850006987201308. 02/12/2013.)</p> <p>Prazo: Antes da licença de Instalação da Usina: Julho de 2011. O prazo venceu há dois anos e 8 meses.</p>
<p>Cl.4.c) completa desintração e realocação de todos os ocupantes não-índios das TIs envolvidas neste Processo.</p> <p>Responsável: Grupo Executivo do PAC – GEPAC vinculado ao Ministério do Planejamento (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante não atendida. Segundo parecer técnico da Funai de março de 2014. (07/03/2014. SIC 08850000441201416).</p> <p>A previsão de cumprimento é antes da Licença de Operação</p>
<p>Cl.4. d) todas as TIs regularizadas (demarcadas e homologadas)</p> <p>Responsável: Grupo Executivo do PAC – GEPAC vinculado ao Ministério do Planejamento (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante não atendida. Segundo parecer técnico da Funai de março de 2014. (07/03/2014. SIC 08850000441201416).</p> <p>A previsão de cumprimento é antes da Licença de Operação</p>
<p>Responsabilidades do Poder Público para apoiar medidas de mitigação.</p> <p>Cl.5a) Destinação das Ilhas no Xingu que se encontram entre as Terras Indígenas Paquiçamba e Arara da Volta Grande do Xingu como áreas de usufruto exclusivo dessas comunidades indígenas</p> <p>Responsável: Funai, ICMBIO e Marinha. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante não atendida.</p> <p>Ainda não há nenhuma ação encaminhada para atendimento desta condicionante. Segundo resposta da Funai a requerimento de informação feito pelo ISA, “parte do problema seria resolvido com a redefinição fundiária de Paquiçamba, entretanto, há necessidade de articulação com a Marinha, o ICMBio e o Ibama para regularização, se possível. A previsão de cumprimento seria antes da Licença de Operação”. (SIC 08850002622201215. 10/12/2012)</p> <p>O Prazo dessa condicionante era até antes da licença de Instalação da Usina: Julho de 2011. Não obstante, a Funai manifestou que a previsão de cumprimento seria antes da Licença de Operação prevista para 2014.</p>
<p>Cl.5. b) Estabelecimento de um corredor ecológico ligando as Terras Indígenas Paquiçamba, Arara da Volta Grande do Xingu e Trincheira- Bacajá, incluindo nesse processo a ampliação da Terra Indígena Paquiçamba e a criação de unidades de conservação.</p> <p>Responsável: Ibama, ICMBio, Câmara de Compensação Ambiental Federal e Comitê Federal de Compensação Ambiental. Recursos de Compensação Ambiental deveriam ser destinados para atender esta condicionante.</p> <p>(Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante não atendida. Segundo parecer técnico da Funai de março de 2014. (07/03/2014. SIC 08850000441201416). “Funai buscou um primeiro entendimento com o ICMBio, mas ainda não foi efetivo. A previsão de cumprimento seria antes da Licença de Operação”</p> <p>Segundo o último parecer semestral do Ibama, houve recebimento de proposta da Norte Energia para criação de duas UCs, sendo que uma delas garantiria conectividade entre a TI Arara da Volta Grande e a TI Trincheira Bacajá, mas aguarda-se pronunciamento da Câmara de Compensação Ambiental Federal sobre a implantação do Projeto de Criação de Unidades de Conservação do PBA (Parecer nº 7244/13 COHID/IBAMA, de dezembro de 2013, p. 63).</p> <p>Prazo: Antes da licença de Instalação da Usina: Julho de 2011. O prazo venceu há dois anos e 8 meses. A Funai afirma que a previsão de cumprimento seria antes da Licença de Operação</p>
<p>Cl.5. c) elaboração de proposta de atendimento à educação escolar para as comunidades impactadas, em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação do Pará e MEC.</p>	<p>Avaliação: Condicionante em atendimento. Segundo parecer técnico da Funai de março de 2014. (07/03/2014. SIC 08850000441201416). “Embora condicionante governamental, parte de seu atendimento estaria previsto no PBA, uma vez que a proposta apresentada pela Norte Energia S/A traz o reordenamento das ações indigenistas na região. Implementação dos territórios etnoeducacionais.”</p>

<p>Responsável: Empreendedor e Funai (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Não há nenhum comentário sobre o novo prazo. O prazo original era após o leilão.</p>
<p>Cl. 6. Elaboração do PBA Indígena. “1) Elaborar Cronograma e Plano de Trabalho para discussão das diretrizes gerais dos programas apontados nos estudos, incluindo a gestão e execução das ações, amplamente discutidos com todas as comunidades impactadas para o devido detalhamento e aprovação imediatamente após a assinatura do contrato de concessão do AHE” Responsável: Norte Energia S.A. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante Atendida. “Plano de Trabalho aprovado em outubro de 2010. Apresentação do PBA final ocorreu em junho de 2011, após a LI. Funai se manifestou sobre o PBA em 02 de julho de 2012.” (07/03/2014. SIC 08850000441201416).</p>
<p>Cl.7. Elaboração e Execução de Plano de Fiscalização e Vigilância Emergencial. “Elaborar e iniciar a execução de Plano de Fiscalização e Vigilância Emergencial para todas as terras indígenas, em conjunto com a Funai, comunidades indígenas e outros órgãos, contemplando inclusive áreas de maior incidência de garimpo no leito do Rio Xingu (no trecho da Vazão Reduzida) Esta condicionante foi reforçada na Licença de Instalação.” Responsável: Norte Energia S.A., Funai. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante não atendida. Segundo parecer técnico da Funai de março de 2014. (07/03/2014. SIC 08850000441201416). O Plano de Fiscalização e Vigilância Emergencial foi definido pela Funai, mas o empreendedor não tem cumprido sua parte de responsabilidade com relação ao apoio físico da construção das Unidades de Proteção Territorial (UPTs). Em resposta a requerimento de informação feito pelo ISA, a Funai manifestou em dezembro de 2013 não ter recebido a contento nenhuma UPT. “Quanto à implantação do Plano de Proteção no que tange a entrega das Bases Operativas e contratação de pessoal, informamos que foram entregues seis bases, mas as mesmas foram reprovadas pela visória técnica da Funai e terão que ser reformadas. As demais bases serão adequadas antes da entrega. Ainda não se chegou a uma posição quanto à contratação de pessoal.” (SIC 08850006987201308. 02/12/2013) Segundo o Plano de Fiscalização e Vigilância Emergencial, as principais atividades de responsabilidade da Norte Energia seriam providenciar: <ol style="list-style-type: none"> 1. Contêineres para instalação de Bases Operativas provisórias na Terra Indígena Apyterewa. 2. Construção de 21 Unidades de Proteção Territorial (UPT), entre Bases Operativas (BO) fixas e Postos de Vigilância (PV). O compromisso da Norte Energia era construir 9 UPTs em 2012 e 12 UPTs em 2013 (Ofício 713/2011/DPT/FUNAI-MJ de 25/11/2011), mas só foram entregues duas bases operativas provisórias e nenhuma definitiva. 3. Prover de infraestrutura e equipamentos as bases operacionais (BO) e os postos de vigilância (PV). “Funai assinou Termo de Compromisso com Norte Energia S/A, sendo que um de seus planos de trabalho, é a execução do Plano de proteção, apresentado pela Funai. Cronograma defasado- atrasos de cerca de 2 anos. Apenas 2 bases provisórias foram entregues. Em 2013 foram realizadas vistorias nas bases que estariam prontas e todas apresentam problemas para seu recebimento pela Funai. A empresa está questionando desde março/abril 2013 o plano de proteção.” Destaque fora de texto (07/03/2014. SIC 08850000441201416). Prazo: “logo após assinatura do contrato de concessão do AHE.” O contrato foi assinado há 3 anos e 6 meses, em agosto de 2010. Na LI, foi dado um novo prazo peremptório de até 20 dias depois de sua emissão, prazo que venceu em 21 de junho de 2011, há dois anos e 8 meses.</p>
<p>Cl.8. Garantia de Recursos para ações de mitigação. “Garantir recursos para execução de todos os Planos, Programas e ações previstas no EIA para o componente indígena durante todo o período de operação do empreendimento” Responsável: Norte Energia S.A. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante Atendida. Segundo a Funai “Norte Energia enviou à Funai ofício garantindo que não faltará recursos para o componente indígena.” (Resposta em 07/03/2014. SIC n°08850000441201416).</p>
<p>Cl.9. Plano de Comunicação para indígenas. “Criar plano de comunicação com as comunidades indígenas, com informações sobre as fases do empreendimento, do licenciamento e sobre todas as atividades relacionadas ao</p>	<p>Avaliação: Condicionante Atendida. Segundo a Funai “Estrutura completa de comunicação implantada nas aldeias e cidade e em funcionamento. Necessita ajustes- nova demanda de visita ao canteiro, que só pode ser organizada após inúmeras tratativas com o consórcio construtor.” (Resposta em 07/03/2014. SIC n°08850000441201416).</p>

<p>AHE Belo Monte” Responsável: Norte Energia S.A. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	
<p>CI.10. Comitê Indígena para monitoramento da vazão reduzida. “Criar um comitê indígena para controle e monitoramento da vazão que inclua mecanismos de acompanhamento – preferencialmente nas terras indígenas, além de treinamento e capacitação, com ampla participação das comunidades”. Responsável: Norte Energia S.A. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante em atendimento. Segundo parecer técnico da Funai de março de 2014. (07/03/2014. SIC 08850000441201416). “Foi reafirmada como condicionante da LI. Após a entrada na enseadeira, em junho de 2012, a Norte Energia comprometeu-se a formar o comitê 15 dias após das indicações nominais das aldeias. Comitê instalado em novembro de 2012.” (Resposta em 07/03/2014. SIC nº08850000441201416).</p>
<p>CI.11. Comitê Gestor Indígena para o PBA. “Formação de um Comitê Gestor Indígena para as ações referentes aos programas de compensação do AHE Belo Monte”. Responsável: Norte Energia S.A. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante em atendimento. Segundo parecer técnico da Funai de março de 2014. (07/03/2014. SIC 08850000441201416). “Foi reafirmada como condicionante da LI. Após a entrada na enseadeira, em junho de 2012, a Norte Energia comprometeu-se a formar o comitê 15 dias após das indicações nominais das aldeias. Comitê formado final de outubro de 2012. Durante o ano de 2013 não houve atuação do comitê. A contratação da empresa executora do PBA só ocorreu em agosto de 2013. A próxima reunião do comitê está marcada para acontecer em março de 2014.”</p>
<p>CI.12.Área para Comunidade Juruna KM 17. Eleição de áreas para a Comunidade indígena Juruna do Km 17 com acompanhamento da Funai. Responsável: Norte Energia S.A. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante não atendida. Segundo a Funai, em resposta a requerimento de informação do ISA, com relação à “eleição e compra de aérea para a comunidade indígena do Km 17 por parte da Norte Energia”, a nova área selecionada em concordância com a FUNAI e indígenas encontra-se inviabilizada no momento devido à problemas fundiários junto ao MDA/INCRA (matrículas canceladas). “A Norte Energia realizará análise preliminar da situação com base no histórico fundiário da área que está sendo levantado pelo INCRA/Altamira e encaminhará ao Ministério do Planejamento na primeira quinzena de dezembro” de 2013. (SIC 08850006987201308. 02/12/2013.) “Funai encaminhou à Norte Energia S/A, através do Ofício 060/CGAM/DPDS, as orientações para a aquisição de área, pois trata-se de condicionante de LP. Estudos foram realizados. Em julho de 2013, após reiteradas solicitações da Funai, o empreendedor afirmou que considera a condicionante cumprida, não cabendo as demais ações pactuadas. Diante do posicionamento da Funai de que a condicionante não se encontra atendida, a empresa está verificando a situação fundiária das áreas levantadas para possível aquisição.” (Resposta em 07/03/2014. SIC nº08850000441201416). A Justiça Federal determinou, em setembro de 2013, que a Norte Energia providenciasse a aquisição dos imóveis em 60 dias. Prazo: Antes da Licença de Operação da usina, prevista para julho de 2014.</p>
<p>CI.13. Estudos complementares “Realizar os estudos complementares sobre o rio Bacajá e Bacajá, das TIs Xipayá e Kuruaya e do setor madeireiro”. Responsável: Norte Energia S.A. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante Atendida. “1- estudo complementar Xipayá e Kuruaya: Foi recebido e avaliado que as medidas de mitigação propostas nos estudos, podem ser incorporadas nas próximas fases. 2- Estudos do Rio Bacajá- entregues em junho de 2012. Estão em análise. 3. Estudos do setor madeireiro - em monitoramento.” (Resposta em 07/03/2014. SIC nº08850000441201416).</p>
<p>CI.14. Equipe específica para assuntos indígenas. “Designar equipe específica para a elaboração, detalhamento e acompanhamento de todas as ações previstas junto às comunidades indígenas, em colaboração à Funai, demais órgãos governamentais e comunidades indígenas.” Responsável: Norte Energia S.A. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante em atendimento. Segundo parecer técnico da Funai de março de 2014. (07/03/2014. SIC 08850000441201416). “Funai e Norte Energia assinaram Termo de Compromisso onde um dos itens do Plano de Trabalho é o fortalecimento institucional. Termo de compromisso se encerrou em setembro. Em análise para verificação da eficácia.” (Resposta em 07/03/2014. SIC nº08850000441201416).</p>
<p>CI.15. Registro da implantação dos programas. “Elaborar programa de documentação e registro de todo o processo de implantação dos programas”</p>	<p>Avaliação: Condicionante não atendida. Segundo parecer técnico da Funai de março de 2014. (07/03/2014. SIC 08850000441201416). “Empreendedor afirmava que o Programa de Documentação estaria no PBA, entretanto não há previsão de programa assim na versão entregue para análise. Foi entregue proposta de um</p>

Responsável: Norte Energia S.A. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)	programa de documentação que foi considerado insuficiente.” (Resposta em 07/03/2014. SIC nº08850000441201416).
C.I. 16. Apoiar criação do Comitê De Bacia do Xingu. “Apoiar o processo de criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Xingu, bem como a ampla participação das comunidades indígenas.” Responsável: Norte Energia S.A. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)	Avaliação: Condicionante Atendida “A Norte Energia S/A encaminhou ofício à ANA questionando sobre o comitê de Bacia. Em 2012 iniciaram-se algumas discussões sobre a criação do comitê da Bacia entre as organizações que atuam na Terra do Meio.” (Resposta em 07/03/2014. SIC nº08850000441201416).
C.I.17. Apoio a fortalecimento estrutural da Funai. Contribuir para a melhoria da estrutura (com apoio financeiro e de equipe técnica adequada) da Funai, para que possa efetuar, em conjunto com os outros órgão federais (Ibama, ICMBio, INCRA, entre outros), a gestão e controle ambiental e territorial na região, bem como acompanhamento das ações referentes ao processo. Responsável: Norte Energia S.A. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)	Avaliação: Condicionante em atendimento. Segundo parecer técnico da Funai de março de 2014. (07/03/2014. SIC 08850000441201416). Atividades para cumprimento desta condicionante: <ol style="list-style-type: none"> 1. Assinatura de Termo de Cooperação entre a Norte Energia e a Funai: assinado em setembro de 2010, com validade até setembro de 2012, porém sem renovação. 2. Nova sede da Funai em Altamira: não construída. Segundo a Norte Energia, em seu 4º relatório de cumprimento das condicionantes (julho de 2013), a empresa ainda espera a definição da Funai do local para a construção da nova sede. 3. Compra de equipamentos para a Funai em Altamira. Segundo o 4º relatório da Norte Energia “foram comprados todos os equipamentos necessários à instalação dos técnicos da sede provisória da Funai (computadores, mesas etc.)”, entre outro conjunto de equipamentos e materiais de consumo, como óleo e combustível. Na lista apresentada também consta a prestação de serviços como manutenção de equipamentos, mecânica de veículos, mecânica de motores fluviais, etc. Nem a Norte Energia nem a Funai publicaram a quantidade de bens doados. Também não existe uma avaliação da suficiência dos bens doados para atender a demanda da Funai. 4. Construção da casa do índio e do museu do índio em Altamira. Segundo a Norte Energia, as obras estão em andamento. A Casa do índio deveria ter sido entregue em dezembro de 2013, segundo cronograma de obras do PBA. Enquanto a casa não fica pronta, a Norte Energia paga o aluguel de uma casa do índio provisória em Altamira. 5. A Norte Energia também classifica como ação de fortalecimento da Funai o atendimento a lista de demandas negociadas com cada terra indígena durante o chamado “Plano Emergencial”. Com relação à situação da Funai, vale a pena destacar que tramita na Procuradoria da República de Altamira (Ministério Público Federal) um Inquérito Civil Público instaurado a partir de manifesto dos servidores da Funai, onde eles relatam as precárias condições de trabalho na Funai Altamira e a incapacidade do órgão indigenista local de fazer frente às demandas da Região (ICP 1.23.003.000206/2012-00). Esta situação também gerou recomendação do MPF , encaminhada à Presidência da Funai, para cobrar as responsabilidades da empresa Norte Energia S.A. com relação ao fortalecimento institucional e administrativo da Funai Altamira (Recomendação nº 004/2033/GAB1, 27/02/2013) Prazo: Antes da Licença de Operação da usina, prevista para 2014.
C.I.18. Instância para assuntos indígenas na estrutura da Norte Energia. “Criação de uma instância específica para acompanhamento da questão indígena, pelo empreendedor, com equipe própria, evitando assim, a pulverização das ações indigenistas entre os demais Planos de Gestão Ambiental” Responsável: Norte Energia S.A. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)	Avaliação: Condicionante Atendida Foi efetivamente criada uma superintendência de assuntos indígenas dentro da estrutura da Norte Energia. (07/03/2014. SIC 08850000441201416).
C.I.19. Mecanismo para navegabilidade da Volta Grande do Xingu. “Definição clara dos mecanismos de transposição de embarcações pelo barramento” Responsável: Norte Energia S.A. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)	Avaliação: Condicionante Atendida O funcionamento do Mecanismo de Transposição de Embarcações foi “apresentado para a Funai dia 11 de junho de 2012 - (370 dias após a LI) - Reunião realizada 4 de setembro de 2012”. . (07/03/2014. SIC 08850000441201416).
C.I.20. Plano Operativo do PBA.	Avaliação: Condicionante em atendimento. Segundo parecer técnico da Funai de março de

<p>“Apresentar plano operativo com cronograma de execução das atividades do PBA, após manifestações da Funai.” Responsável: Norte Energia S.A. (Ofício 126/2011 PRES/FUNAI)</p>	<p>2014. (07/03/2014. SIC 08850000441201416). “Houve aprovação do Plano Operativo em março de 2013 para continuidade do Processo. Funai condicionou a aprovação à apresentação de planos operativos por programa, a partir das empresas contratadas. Os planos de trabalho por programa ainda se encontram pendentes.” (07/03/2014. SIC 08850000441201416).</p>
<p>CI.21. Celebrar Termo de Compromisso garantindo a execução do PBA durante toda a operação do empreendimento. Responsável: Norte Energia S.A. (Ofício 126/2011 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante não atendida. “Funai se manifestou pela aprovação do PBA em 02 de julho de 2012 através de ofício ao Ibama. Não houve proposta pelo empreendedor. Após reunião realizada em Altamira em 14/02/14, foi retomada discussão sobre o Termo de Compromisso. Mas o atendimento da condicionante ainda se encontra pendente.” (07/03/2014. SIC 08850000441201416). Prazo: Antes da Licença de Operação da usina, prevista para julho de 2014.</p>
<p>C.I.22. Modelagem de adensamento populacional. “Apresentar trimestralmente modelagem sobre o adensamento populacional na região” Responsável: Norte Energia S.A. (Parecer Técnico n. 21/2009 PRES/FUNAI)</p>	<p>Avaliação: Condicionante Atendida “Recebido 1º relatório em set/12. A Funai encaminhou análise propondo metodologia e acatando que a modelagem seja apresentada anualmente.” (07/03/2014. SIC 08850000441201416). Não há referencia a modelagem de 2013.</p>
<p>CI.23. Implantação do PBA do componente indígena. Responsável: Norte Energia S.A.</p>	<p>Avaliação: Sem avaliação Em resposta a requerimento de informação sobre o estado de implantação do PBA Indígena a Funai informou que “aguarda o protocolo do Segundo Relatório Semestral Consolidado de Execução do CI-PBA, pelo empreendedor, para elaboração de informação técnica sobre o andamento do mesmo”. (Resposta em 07/03/2014 ao requerimento no SIC nº08850000441201416).</p>

CONCLUSÕES:

1. Os pareceres técnicos da Funai e demais órgão competentes confirmam que **as principais inadimplências se concentram nas responsabilidades do poder público**, tal e como o ISA publicou em Nota Técnica de fevereiro de 2014. **Esta situação preocupa especialmente a sociedade civil, já que não existem mecanismos de monitoramento, fiscalização e sanção previstos na legislação atual que permitam a cobrança efetiva do atendimento deste tipo de condicionantes**, exceto pelas vias judiciais, o que aumenta o grau de conflito litigioso da usina e, dados os mecanismos privilegiados à disposição do poder público para suspensão imediata de qualquer decisão contrária à continuidade da obra, não contribui necessariamente para a efetividade das ações de mitigação e compensação de impactos, que é o que importa.
2. Os principais e mais graves descumprimentos se concentram em condicionantes que eram **de natureza preventiva, como a regularização fundiária das terras impactadas, a execução de um Plano de Fiscalização e Vigilância Emergencial, e o fortalecimento estrutural da Funai local antes do início da instalação da Usina**. Estas, entre outras medidas, tinham o objetivo de evitar a consolidação de impactos negativos sobre os povos indígenas durante a construção e operação da hidrelétrica. Não obstante, a ausência de atendimento destas obrigações por parte do poder público e do próprio empreendedor levou à potencialização dos impactos, como evidencia o aumento de desmatamento ilegal nas Terras Indígenas Cachoeira Seca e Apyterewa, identificadas desde os estudos de impacto ambiental como as TIs mais vulneráveis a um processo de ocupação desordenada da região como produto do aumento populacional estimulado pela construção da Usina (ver Nota Técnica do ISA sobre proteção territorial).

3. Os descumprimentos referentes aos povos indígenas, com suas respectivas consequências, mudou totalmente o cenário no qual elas foram definidas. Após três anos de construção da Usina sem que as medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos tenham sido executadas, o contexto atual é totalmente diferente aquele de 2009, momento no qual a Funai definiu um conjunto de condições que supostamente garantiriam a viabilidade ambiental da obra. Portanto, **antes de avaliar a concessão da Licença de Operação da Usina, deve ser avaliada a efetividade das condicionantes vigentes e, se concluído que as obrigações atualmente definidas não possuem mais o condão de mitigar ou compensar adequadamente o impacto já gerado ou prestes a o ser, que sejam reavaliadas as obrigações inicialmente estabelecidas e os prazos tanto para o poder público e para o empreendedor cumpri-las.**

4. O mais grave descumprimento relativo às obrigações da Norte é a ausência de medidas prevenção, mitigação ou compensação de impactos, por mais de três anos depois de iniciada a instalação da usina. Vale a pena lembrar que o PBA-CI só foi contratado em agosto de 2013. Adicionalmente, **a Norte Energia ainda não assinou Termo de Compromisso que garanta os recursos para a execução do PBA pelo tempo da concessão da usina**, tal e como estabelecido explicitamente nas condicionantes da Funai.